



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

## LEI Nº 3249

De 02 de setembro de 2.002

**“Autoriza a realização, através da Secretaria Municipal da Saúde, de exames de DNA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar através da Secretaria Municipal da Saúde, exames de D.N.<sup>a</sup> Desox Nucleic Acid – exame de paternidade, mediante requisição do Poder Judiciário desta Comarca, destinados a pessoas de comprava carência sócio-econômica.

**ARTIGO 2º** - No cumprimento do disposto nesta Lei a Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar-se de laboratórios da rede particular de saúde, respeitadas as disposições legais para a contratação de serviços de terceiros.

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelci Maria Silveiro  
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 039/02  
Projeto de Lei nº 041/02